

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611015629

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 3125/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2945/06.5TBCLD

Insolvente — Fresh Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 505695723, com endereço na Rua de Pedro Nunes, 88, fracção Q, zona industrial, 2500 Caldas da Rainha.

Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Vale Verde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.

2611015783

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3126/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 510/07.9TBCTB

Insolvente — Mateus & Mendes, L.^{da}

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 21 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mateus & Mendes, L.^{da}, número de identificação fiscal 503233277 e sede na Zona Industrial, Rua A, lote Q, 10, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco.

São administradores do devedor Élio Carlos Machado Panarra Franganito, número de identificação fiscal 143063600, Isabel Mateus Lopes Mendes, número de identificação fiscal 127110291, e Mateus Mendes, número de identificação fiscal 127110267, com domicílio na Zona Industrial, Rua A, lote Q, 10, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não à insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por pessoas credenciadas para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

2611015764

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3127/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1407/07.8TJCBB

Insolvente: R. P. M. — Ideias e Comunicação, Serv. Computação Gráfica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 13 de Abril de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor R. P. M. — Ideias e Comunicação, Serv. Computação Gráfica, L.^{da}, número de identificação fiscal 503296830, com sede na Rua de Antero de Quental, 250, 3000-031 Coimbra.

São sócios da devedora Rui Alexandre Lalanda Martins Grácio, Paula Cristina Pintassilgo Marques Rodrigues Grácio, a quem foi fixada a residência na Travessa da Vila União, 16, 7.º, direito, em Coimbra, e Francisca Rebocho Varandas da Silva, a quem foi fixada a residência na Rua do Padre Américo, 93, em Coimbra.

Para administradora da insolvência é nomeada Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, 3000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].